



Número: **7003289-50.2025.8.22.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ariquemes - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **26/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 150.595.531,20**

Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SAPEC AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	ANTONIO MIGLIORE FILHO (ADVOGADO) REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES (ADVOGADO)
VICTOR FREDERICO CRUZ LEITE (AUTOR)	ANTONIO MIGLIORE FILHO (ADVOGADO) REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES (ADVOGADO)
WILTON MARTINI FUGIWARA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	Letícia Vitória dos Anjos Lottici (ADVOGADO)
PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) SERGIO MURILO DE SOUZA (ADVOGADO) REYNNER ALVES CARNEIRO (ADVOGADO) JANICE DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) LUCILDO CARDOSO FREIRE (ADVOGADO) TATIANA DINIZ COSTA (ADVOGADO)
BANCO ITAU BBA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE DE RONDONIA LTDA. - CREDISIS CREDIARI (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ARIQUEMES (TERCEIRO INTERESSADO)	
CASA DA LAVOURA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIAN RODRIGO FIM (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12433 9653	04/08/2025 14:07	20250801_PRJ SAPEC_Assinado	OUTROS DOCUMENTOS

GRUPO SAPEC

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAPEC AGROPECUÁRIA LTDA
VICTOR FREDERICO CRUZ LEITE - ME
- Todos em Recuperação Judicial -
(doravante “Recuperandos” ou “GRUPO SAPEC”)

Processo de Recuperação Judicial nº 7003289-50.2025.8.22.0002, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes do Estado de Rondônia.

Agosto de 2025



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005



ÍNDICE

1. GRUPO SAPEC	4
2. GLOSSÁRIO.....	4
3. INTRODUÇÃO.....	7
3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO	7
3.2. SOBRE O GRUPO SAPEC.....	9
3.2.1. APRESENTAÇÃO.....	9
3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO SAPEC.....	9
3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO	10
3.3.1. ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA.....	10
3.3.2. CRISE SETORIAL	10
3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	11
4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	12
4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS	12
4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL.....	13
4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	14
4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE.....	14
4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE	15
4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO.....	15
4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	16
4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	16
4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17
4.3.1. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI).....	18
4.4. FINANCIAMENTO DEBTOR-IN-POSSESSION (DIP).....	21
5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	22
5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS	22
5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA.....	23
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	26
6.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS	27
6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL.....	28
6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	30
6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME ou EPP.....	31
6.5. LEILÃO REVERSO	33
6.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO 34	
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	34
7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	35
7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS.....	35
7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	36
7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	36
7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	37
7.6. BAIXA DE PROTESTOS	37
7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ.....	37
7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	38
7.9. COMUNICAÇÃO	38
7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	38
7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	39
7.12. GARANTIAS PESSOAIS	39
7.13. QUITAÇÃO	39
7.14. ELEIÇÃO DO FORO	39



1. GRUPO SAPEC

Em conjunto, denominados “Recuperandos” ou GRUPO SAPEC, é composto da seguinte forma:

- A. SAPEC AGROPECUARIA LTDA**, sociedade empresária personificada constituída na forma e termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 07.808.426/0001-15, sediada à Rodovia RO 257, Lote 152, GB Burareiro, km 42, Área Rural de Ariquemes, Ariquemes – RO, CEP: 76878-899;
- B. VICTOR FREDERICO CRUZ LEITE - ME**, empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 58.567.841/0001-65, desenvolvendo a sua atividade rural à Rodo via RO, 257, km 42, Lote 152, GB Burareiro, Área Rural de Ariquemes, Ariquemes – RO, CEP: 76878-899;

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO SAPEC ou Recuperandos**: Autores do pedido de Recuperação Judicial nº 7003289-50.2025.8.22.0002, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes do Estado de Rondônia, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se, SAPEC AGROPECUARIA LTDA e VICTOR FREDERICO CRUZ LEITE - ME.
- **Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências (LREF)**: Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação**: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes do Estado de Rondônia, ou qualquer outro juízo que seja



declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

- **Administrador Judicial:** Wilton Martini Fugiwara, inscrito na OAB/RO n.º sob o nº 12435, nomeado ao ID 117706602, devidamente cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça Tribunal de Justiça de Rondônia, telefone +55 69 9.9291-3593.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LREF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LREF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME ou EPP:** São os credores detentores de créditos ME ou EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LREF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LREF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LREF.
- **Classe IV - Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LREF.



- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME ou EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LREF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LREF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.
- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LREF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LREF.
- **Créditos ME ou EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME ou EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LREF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes do Estado de Rondônia, na data de 10 de junho de 2025, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LREF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LREF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LREF;
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja



competente, que concede a Recuperação Judicial ao GRUPO SAPEC, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LREF.

- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LREF.
- **Financiamento DIP (“Debtor-in-Possession Financing”):** Em razão da necessidade de captação de novos recursos para financiamento da estrutura de recuperação, os Recuperandos poderão celebrar Financiamentos, inclusive mediante antecipação de recebíveis, com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos na forma do artigo 69-A da Lei de Recuperação e Falências.
- **Bens essenciais:** Bens, direitos, recebíveis e ativos (inclusive futuros) de qualquer natureza considerados indispensáveis para a consecução das atividades empresariais da Recuperanda, cuja retirada por qualquer meio possa inviabilizar ou dificultar o seu processo de soerguimento.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Rondônia não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- **Carência:** O prazo em que não serão efetuados pagamentos aos credores.
- **Deságio:** O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do crédito congelado na data do pedido de recuperação judicial.

3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO SAPEC, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado e a atual situação econômico-financeira na qual se encontra, assim como a visão e estratégia para o futuro.



Os Recuperandos, que atuam no setor da piscicultura e agrícola, atravessam uma crise econômico-financeira e viram-se forçados a ingressarem com Pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 26 de fevereiro de 2025.

Em 10 de junho de 2025, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial Wilton Martini Fugiwara, inscrito na OAB/RO n. sob o nº 12435, nomeado ao ID 117706602, devidamente cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça Tribunal de Justiça de Rondônia, telefone +55 69 9.9291-3593.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, o GRUPO SAPEC, com o objetivo de:

- i. Preserva a sua atividade empresarial, mantendo sua posição relevante no setor do agronegócio;
- ii. Mantém a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Preservar a livre iniciativa, o negócio, sua função social e estimular a atividade econômica; e
- iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

Assim, ora apresenta-se o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, por:

- i. Pormenorizar os meios de recuperação dos Recuperandos;
- ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro Recuperandos e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.



3.2. SOBRE O GRUPO SAPEC

3.2.1. APRESENTAÇÃO

Iniciando suas atividades em 1980, no município de Ariquemes/RO, os Recuperandos começaram com o cultivo de cacau, posteriormente migrando para projetos com seringueira, pecuária e, mais recentemente, piscicultura.

Atuando nos setores agropecuário e aquícola, o GRUPO SAPEC se destaca pela diversificação produtiva, operando com rebanhos bovinos e produção intensiva de peixes nativos da Amazônia. Os Recuperandos são reconhecidos regionalmente pela qualidade genética dos touros PO certificados pela ABCZ e pelo volume expressivo de pescado cultivado em tanques escavados.

Ao longo de suas quatro décadas de existência, o GRUPO SAPEC superou diversos ciclos econômicos, mudanças estruturais e adversidades técnicas, consolidando-se como um dos principais empreendimentos agropecuários da região Norte, com mais de 6.000 cabeças de gado e de 377,48 hectares de lâmina d'água destinada licenciada para a piscicultura.

3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO SAPEC

A trajetória do GRUPO SAPEC começou em 1979, quando adquiriu o lote 152 no projeto Burareiro, em Ariquemes, Rondônia. Inicialmente, o projeto envolvia o cultivo de cacau em parceria com o BASA e supervisão da CEPLAC. No entanto, infestações de pragas como a vassoura-de-bruxa e a podridão-parda inviabilizaram a continuidade.

Em 1981, diante das dificuldades, novos financiamentos foram obtidos para a implantação de seringais consorciados. Contudo, os clones importados da Malásia não se adaptaram, levando ao fracasso do cultivo. Como resultado, os projetos foram encerrados e os investimentos perdidos.

A crise agrícola forçou o início da pecuária, após uma troca de cacau por alguns animais. O lote 153 – Fazenda Nova Aliança – foi adquirido em 1991 para o novo projeto de gado de corte. Com o tempo, o GRUPO SAPEC expandiu suas áreas, implantou curral, buscou melhoramento genético e passou a comercializar animais para reprodução e abate.



Nos anos 1990, foram adquiridos os lotes 154 (Fazenda Umuarama) e 155 (Fazenda Primavera), além de áreas vizinhas como a Fazenda Clarimar e Fazenda Conquista. Posteriormente, iniciou-se a piscicultura com a construção de tanques nos leitos de igarapés e no seco, projeto que foi evoluindo ao longo dos anos.

Para suporte da piscicultura, foram realizadas diversas obras de infraestrutura com recursos próprios, como estradas, bombas de recalque e moradias. O GRUPO SAPEC também investiu em recuperação de áreas degradadas (PRAD) e compensações ambientais.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.3.1. ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA

Localizado no estado de Rondônia, o GRUPO SAPEC atua nos setores de pecuária de corte, reprodução bovina e piscicultura intensiva, com presença significativa nos municípios de Ariquemes, Cacaulândia e Alto Paraíso. A pecuária ainda é uma das bases econômicas da região Norte, com forte demanda interna e presença de grandes frigoríficos como a JBS.

A piscicultura se destaca como a principal fonte de receita dos Recuperandos, com uma produção anual superior a 2.200 toneladas de pescado. O mercado tem mostrado boa aceitação, especialmente do pirarucu, tambaqui e pintado, espécies nativas com alto valor agregado.

Nos últimos anos, a agropecuária enfrentou dificuldades devido à desvalorização dos produtos, aumento de custos de produção e flutuação de preços. Ainda assim, os Recuperandos mantiveram sua estratégia de crescimento com base na diversificação de suas atividades.

Apesar do cenário desafiador, o GRUPO SAPEC segue contribuindo economicamente para a região, gerando emprego, renda e abastecimento ao mercado nacional com genética bovina e proteína de peixe de qualidade.

3.3.2. CRISE SETORIAL

O agronegócio brasileiro enfrenta desafios que impactam diretamente o desempenho do GRUPO SAPEC. A seca prolongada de 2023/2024 afetou



severamente as lavouras, comprometendo a alimentação animal e reduzindo a disponibilidade de água para a piscicultura.

A queda histórica no preço da arroba do boi gordo entre 2022 e 2024 reduziu drasticamente as margens da pecuária de corte, enquanto a alta nos preços do milho e da soja elevou os custos de ração, comprometendo os resultados da piscicultura.

Além disso, os constantes aumentos no preço do combustível e dos insumos, somados aos efeitos inflacionários herdados da pandemia de COVID-19 e da instabilidade geopolítica global (como a guerra Rússia-Ucrânia), agravaram o cenário econômico nacional, dificultando o acesso ao crédito e encarecendo operações logísticas.

Outro fator relevante foi o aumento das taxas de juros bancários, que impactaram diretamente a sustentabilidade financeira das operações agropecuárias, especialmente aquelas que dependem de financiamento para investimento e custeio, como é o caso do GRUPO SAPEC.

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise financeira enfrentada pelo GRUPO SAPEC é resultado de adversidades externas. Os prejuízos acumulados com projetos malsucedidos nas décadas iniciais deixaram marcas profundas na saúde financeira dos Recuperandos, que foram agravadas ao longo dos anos.

O crescimento baseado em financiamentos bancários, muitas vezes com contrapartidas altas e taxas elevadas, comprometeu o capital de giro. Atualmente, os Recuperandos somam cerca de R\$ 150 milhões em dívidas de longo prazo com diversas instituições financeiras, muitas das quais com juros superiores à rentabilidade operacional.

O cenário setorial adverso, seca, baixa no preço da arroba, alta nos insumos e combustível, afetou diretamente a geração de receita. A inadimplência em alguns contratos levou a perdas patrimoniais e reduziu a capacidade de investimento em inovação ou expansão.

Ainda assim, o GRUPO SAPEC segue buscando alternativas para reorganizar suas finanças. Reestruturações internas, renegociações de dívidas e melhoria dos processos produtivos estão em curso, com foco na continuidade das atividades e na manutenção dos postos de trabalho. Os Recuperandos



permanecem confiantes de que, com ajustes estratégicos e apoio técnico, poderão superar este momento crítico e retomar sua trajetória de crescimento.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pelo GRUPO SAPEC em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar os Recuperandos como entidade econômica geradora de empregos diretos e indiretos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico dos Recuperandos e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores dos Recuperandos, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial do GRUPO SAPEC.

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira do GRUPO SAPEC, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise.



4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma enorme revisão de todas as despesas e custos foi iniciada antes mesmo do deferimento da Recuperação Judicial do GRUPO SAPEC.

Os Recuperandos apuraram um grande prejuízo financeiro nos últimos anos e medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais medidas visaram a minimizar esses prejuízos buscando incessantemente um ajuste para que, como primeira meta, os Recuperandos parem de gerar prejuízos.

O objetivo é o de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano. Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo dos produtos vendidos;
- ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas nos processos de manejo, logística e comercialização dos produtos;
- iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e manejo mais concisos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos e campanha motivacional interna;
- v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos através de reuniões com os envolvidos em cada processo para identificar os gargalos operacionais;



viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e pessoal colocando o GRUPO SAPEC em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que o GRUPO SAPEC passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. Os Recuperandos acreditam que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação dos negócios. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo.

4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros nos últimos anos apresentaram elevação significativa e consistente, com uma tendência de continuarem aumentando, os patamares são elevadíssimos, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, o que faz subir também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa.

Apesar do momento exposto, o GRUPO SAPEC, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições, o que inclui migração para manejo de outras culturas em seu portfólio, e agentes financeiros parceiros, bem como também junto a fornecedores.

O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO SAPEC tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração estão direcionados para que o GRUPO SAPEC recupere sua rentabilidade, começando por conter os prejuízos



causados principalmente pelo aumento dos custos, falta de crédito e a conjuntura do mercado de psicultura e agrícola. Posteriormente, a meta é reestruturar toda a operação.

Atualmente, os Recuperandos estão focados em eliminar inconsistências operacionais, melhorar os processos, reformular a base de colaboradores, estabilizar suas frentes de atividades, e atender novas demandas, com o objetivo de que o voltem a crescer em um novo patamar de mercado.

Mesmo após enfrentarem diversos fatores adversos nos últimos anos, os Recuperandos acreditam na capacidade de retomar a rentabilidade que já tiveram no passado. Para isso, políticas e controles mais rigorosos estão sendo implementados, todos voltados para o resultado.

Além disso, há confiança no GRUPO SAPEC, entre seus colaboradores e parceiros, apoiada por movimentos positivos nas variáveis macroeconômicas do setor e projeções otimistas para o mercado de psicultura para os próximos anos.

Portanto, as perspectivas para a recuperação do GRUPO SAPEC, com base nas tendências de mercado e sua própria expertise, agora através do processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO SAPEC foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade. Os Recuperandos estão em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, o GRUPO SAPEC está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é de total transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO SAPEC vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos e despesas operacionais, agora com maior



consistência nos seus controles. Com isso, se prepara para obter um melhor resultado.

O sistema para gerenciamento de processos do GRUPO SAPEC está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados de forma ágil.

No processo total, desde a compra de alevinos, a engorda, o manejo, o abate, e a comercialização dos peixes até o seu destino, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO SAPEC trabalha na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os administradores estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

Bem como reuniões periódicas de comitê gestor de crise, para decisões relevantes colegiadas, foram admitidas com a finalidade de aproximar a operação de decisões ágeis e com maior amplitude estratégica.

4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A administração do GRUPO SAPEC está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir listadas podem ser adotadas, desde que os valores dos créditos sujeitos à recuperação judicial sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;



- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, os Recuperandos, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), independente de autorização judicial, sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano. Para evitar dúvidas: com a homologação deste Plano poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos independentemente de autorização judicial.



4.3.1. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI)

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, os Recuperandos poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição dos Recuperandos, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, os Recuperandos poderão alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

4.3.2. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UPI

As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da LRF, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes aos Recuperandos para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

- i. Edital de Alienação: Os Recuperandos deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que os Recuperandos entendam relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em



- caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação da(s) UPI(s);
- ii. Interessados Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;
 - iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;
 - iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;
 - v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;
 - vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas;
 - vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;
 - viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser



homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(ns) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF;

- ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais aos Recuperandos e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas;
- x. No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital;
- xi. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da LRF, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer restrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão aos Recuperandos em qualquer de suas restrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e os Recuperandos;
- xii. Dispensa de avaliação judicial. Os Recuperandos, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará



- automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos;
- xiii. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda aos Recuperandos em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF;
- xiv. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido;
- xv. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

4.4. FINANCIAMENTO *DEBTOR-IN-POSSESSION* (DIP)

Os Recuperandos poderão celebrar Financiamento DIP nos termos dos artigos 67 e 69-A e seguintes da LRF, sendo permitida a outorga, pelos



Recuperandos, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias fiduciárias atualmente vigentes outorgadas pelos Recuperandos em favor dos Credores Não Sujeitos.

Os Recuperandos poderão realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelos Recuperandos e após o período de maturação das decisões adotadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO SAPEC não gere prejuízos e continue operando com naturalidade. Após esse período de maturação e efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO SAPEC possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO SAPEC para os próximos vinte anos;
- ii. Realização de um faturamento dentro da capacidade operacional do GRUPO SAPEC, com crescimento nos primeiros anos e perpetuidade a partir do quinto ano;
- iii. Efeito das reduções de custos e despesas das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- iv. Efeito dos esforços combinados para foco em melhorias em rentabilização das estruturas, manejo, logística, e oportunidades com melhores margens;



v. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo.

No momento que os Recuperandos voltem a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir, e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação. Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa dos Recuperandos. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação a negociação dos produtos comercializados. Destaca-se que o faturamento dos Recuperandos vem do agronegócio, que abastecem o município de Ariquemes/RO e os municípios circunvizinhos, assim como contribui para o mercado interno. Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos.

O cenário projetado permitirá aos Recuperandos saldar as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial. Além disso, é evidente que os Recuperandos se utilizarão do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial, no entanto, estima-se que este investimento se dará a partir de capital próprio e/ou de terceiros, uma vez que, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, aconteça a suspensão das execuções e ações envolvendo créditos submetidos ao processo de Recuperação Judicial, e com a carência dos pagamentos, os Recuperandos gerem caixa para tal.



GRUPO SAPEC



GRUPO SAPEC	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receita Bruta Operacional (+)	27.945.927	29.622.682	30.955.703	31.884.374	32.522.062	32.847.282	33.175.755	33.507.513	33.842.588	34.181.014
Impostos e Deduções (-)	-1.463.020	-1.550.801	-1.620.587	-1.669.205	-1.702.589	-1.719.615	-1.736.811	-1.754.179	-1.771.721	-1.789.438
Receita Líquida (=)	26.482.907	28.071.881	29.335.116	30.215.169	30.819.473	31.127.668	31.438.944	31.753.334	32.070.867	32.391.576
Custo Total (-)	-17.290.418	-18.324.881	-19.118.545	-19.660.217	-20.020.899	-20.221.108	-20.423.319	-20.627.553	-20.833.828	-21.042.166
Lucro Bruto (=)	9.192.489	9.747.000	10.216.571	10.554.952	10.798.574	10.906.559	11.015.625	11.125.781	11.237.039	11.349.409
Despesas Operacionais (-)	-7.376.238	-7.817.331	-8.145.894	-8.366.357	-8.509.293	-8.594.386	-8.680.330	-8.767.133	-8.854.804	-8.943.352
Despesas Financeiras (-)	-69.865	-74.057	-77.389	-79.711	-81.305	-82.118	-82.939	-83.769	-84.606	-85.453
Resultado Antes dos Tributos (=)	1.746.386	1.855.613	1.993.288	2.108.884	2.207.975	2.230.055	2.252.356	2.274.879	2.297.628	2.320.604
Provisões de IRPJ/Funrural (-)	-593.771	-630.908	-677.718	-717.021	-750.712	-758.219	-765.801	-773.459	-781.194	-789.005
Lucro Líquido (=)	1.152.615	1.224.704	1.315.570	1.391.863	1.457.264	1.471.836	1.486.555	1.501.420	1.516.434	1.531.599
Fluxo De Caixa Projetado										
Atividades Operacionais	1.152.615	1.224.704	1.315.570	1.391.863	1.357.264	1.346.836	1.336.555	1.351.420	1.341.434	1.356.599
Resultado do Exercício	1.152.615	1.224.704	1.315.570	1.391.863	1.457.264	1.471.836	1.486.555	1.501.420	1.516.434	1.531.599
CAPEX					-50.000	-62.500	-75.000	-75.000	-87.500	-87.500
Capital de Giro					-50.000	-62.500	-75.000	-75.000	-87.500	-87.500
Amortizações de dívidas da RJ	-1.087.766	-	-226.574	-674.583	-1.346.597	-1.346.597	-1.346.597	-1.346.597	-1.346.597	-1.346.597
Credores Classe I (Trabalhistas)	-1.087.766									
Credores Classe II (Garantia Real)			-173.421	-520.264	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527
Credores Classe III (Quirografários)			-50.584	-151.751	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501
Credores Classe IV (ME/EPP)			-2.569	-2.569	-2.569	-2.569	-2.569	-2.569	-2.569	-2.569
Amortizações de dívidas Extraconcursais	-677.680	-677.680	-677.680	-677.680	-	-	-	-	-	-
Atividades De Financiamento	700.000	486.111	486.111	-	-	-	-	-	-	-
Saldo De Caixa No Início Do Período		87.169	148.083	73.288	112.888	123.555	123.793	113.751	118.573	113.411
Saldo De Caixa No Fim Do Período	87.169	148.083	73.288	112.888	123.555	123.793	113.751	118.573	113.411	123.412



GRUPO SAPEC



GRUPO SAPEC	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Receita Bruta Operacional (+)	34.522.824	34.868.052	35.216.732	35.568.900	35.924.589	36.283.835	36.646.673	37.013.140	37.383.271	37.757.104
Impostos e Deduções (-)	-1.807.332	-1.825.406	-1.843.660	-1.862.096	-1.880.717	-1.899.524	-1.918.520	-1.937.705	-1.957.082	-1.976.653
Receita Líquida (=)	32.715.491	33.042.646	33.373.073	33.706.804	34.043.872	34.384.310	34.728.153	35.075.435	35.426.189	35.780.451
Custo Total (-)	-21.252.588	-21.465.114	-21.679.765	-21.896.563	-22.115.528	-22.336.684	-22.560.050	-22.785.651	-23.013.507	-23.243.643
Lucro Bruto (=)	11.462.903	11.577.532	11.693.308	11.810.241	11.928.343	12.047.627	12.168.103	12.289.784	12.412.682	12.536.809
Despesas Operacionais (-)	-9.032.786	-9.123.114	-9.214.345	-9.306.488	-9.399.553	-9.493.549	-9.588.484	-9.684.369	-9.781.213	-9.879.025
Despesas Financeiras (-)	-86.307	-87.170	-88.042	-88.922	-89.811	-90.710	-91.617	-92.533	-93.458	-94.393
Resultado Antes dos Tributos (=)	2.343.810	2.367.248	2.390.921	2.414.830	2.438.978	2.463.368	2.488.002	2.512.882	2.538.011	2.563.391
Provisões de IRPJ/Funrural (-)	-796.896	-804.864	-812.913	-821.042	-829.253	-837.545	-845.921	-854.380	-862.924	-871.553
Lucro Líquido (=)	1.546.915	1.562.384	1.578.008	1.593.788	1.609.726	1.625.823	1.642.081	1.658.502	1.675.087	1.691.838
Fluxo De Caixa Projetado										
Atividades Operacionais	1.346.915	1.337.384	1.353.008	1.343.788	1.334.726	1.350.823	1.342.081	1.333.502	1.350.087	1.341.838
Resultado do Exercício	1.546.915	1.562.384	1.578.008	1.593.788	1.609.726	1.625.823	1.642.081	1.658.502	1.675.087	1.691.838
CAPEX	-100.000	-112.500	-112.500	-125.000	-137.500	-137.500	-150.000	-162.500	-162.500	-175.000
Capital de Giro	-100.000	-112.500	-112.500	-125.000	-137.500	-137.500	-150.000	-162.500	-162.500	-175.000
Amortizações de dívidas da RJ	-1.346.597	-1.346.597	-1.344.029	-1.344.029	-1.344.029	-1.344.029	-1.344.029	-1.344.029	-1.344.029	-1.344.029
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527	-1.040.527
Credores Classe III (Quirografários)	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501	-303.501
Credores Classe IV (ME/EPP)	-2.569	-2.569	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações de dívidas Extraconcursoais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades De Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo De Caixa No Início Do Período	123.412	123.729	114.516	123.495	123.254	113.952	120.746	118.799	108.272	114.331
Saldo De Caixa No Fim Do Período	123.729	114.516	123.495	123.254	113.952	120.746	118.799	108.272	114.331	112.140



6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente Plano. Visando sempre manter a função social do GRUPO SAPEC, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO SAPEC projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontua-se a situação classificatória dos credores do GRUPO SAPEC, no momento da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial. Composta por 28 (vinte e oito) credores, divididos entre 04 (quatro) classes formais: Credores Trabalhistas (Classe I), 12 (doze) credores, Credores com Garantia Real (Classe II), 5 (cinco) credores, Credores Quirografários (Classe III), 5 (cinco) credores e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV), 6 (seis) credores.

O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 150.595.531,20 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

A seguir, apresentamos o detalhamento dos valores sujeitos de cada uma das classes de credores no quadro abaixo:

<i>Classe de Credores</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
<i>I – Trabalhistas</i>	12	2.441.425,25	1,62%
<i>II – Garantia Real</i>	5	115.614.142,97	76,77%
<i>III – Quirografários</i>	5	32.368.701,23	21,49%
<i>IV – ME/EPP</i>	6	171.261,75	0,06%
TOTAL	28	150.595.531,20	100,00%



6.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

O GRUPO SAPEC sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram trabalhando com os Recuperandos por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, o GRUPO SAPEC prioriza seus colaboradores e ex-colaboradores, e a proposta de pagamento destes é a que segue:

6.1.1. Carência: Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

6.1.2. Deságio: Não haverá deságio;

6.1.3. Juros: Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

6.1.4. Limitação: Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;

6.1.5. Pagamento: Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados até o último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; O GRUPO SAPEC poderá antecipar os pagamentos da Classe I – dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos Credores Trabalhistas. Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a



homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

6.1.6. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.1.7. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas da GRUPO SAPEC, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO SAPEC, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II:

6.2.1. Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

6.2.2. Deságio: Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

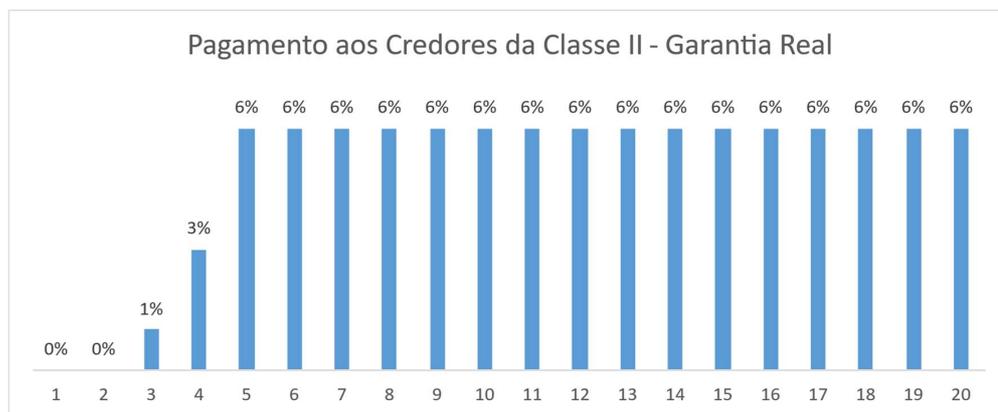
6.2.3. Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.2.4. Pagamento: Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida



dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: na 1ª (primeira) parcela, será pago 1% (um por cento) do valor principal desagiado, em 1 (uma) parcela anual, na 2ª (segunda) parcela, serão pagos 3% (três por cento) do valor principal desagiado, em 1 (uma) parcela anual, e da 3ª (terceira) à 18ª (décima oitava) parcela serão pagos 96% (noventa e seis por cento) do valor principal desagiado, em 16 (dezesesseis) parcelas anuais, iguais e consecutivas, após os 24 (vinte e quatro) meses de carência contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados na tabela e gráfico a seguir:

Ano	Parcelas	Percentual no Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º	1ª	1%	1%
4º	2ª	3%	3%
5º ao 20º	3ª a 18ª	96%	6%



6.2.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.2.6. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe II, dos credores com garantia real do GRUPO SAPEC, sendo concedida então, a liberação de fato e de direito de toda e



qualquer garantia de forma automática aos Recuperandos, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO SAPEC, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III:

6.3.1. Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

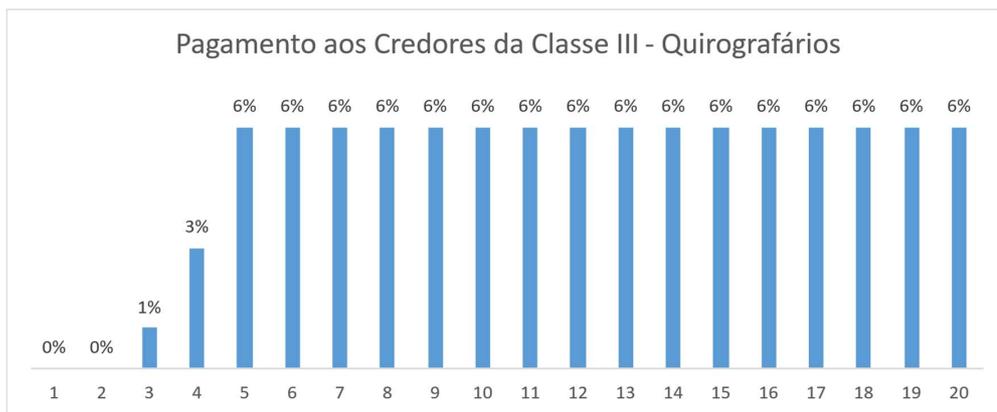
6.3.2. Deságio: Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

6.3.3. Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.3.4. Pagamento: Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.3.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: na 1ª (primeira) parcela, será pago 1% (um por cento) do valor principal desagiado, em 1 (uma) parcela anual, na 2ª (segunda) parcela, serão pagos 3% (três por cento) do valor principal desagiado, em 1 (uma) parcela anual, e da 3ª (terceira) à 18ª (décima oitava) parcela serão pagos 96% (noventa e seis por cento) do valor principal desagiado, em 16 (dezesesseis) parcelas anuais, iguais e consecutivas, após os 24 (vinte e quatro) meses de carência contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados na tabela e gráfico a seguir:



Ano	Parcelas	Percentual no Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º	1ª	1%	1%
4º	2ª	3%	3%
5º ao 20º	3ª a 18ª	96%	6%



6.3.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.3.6. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe III, dos credores quirografários do GRUPO SAPEC, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME ou EPP

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO SAPEC, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores ME ou EPP, Classe IV:



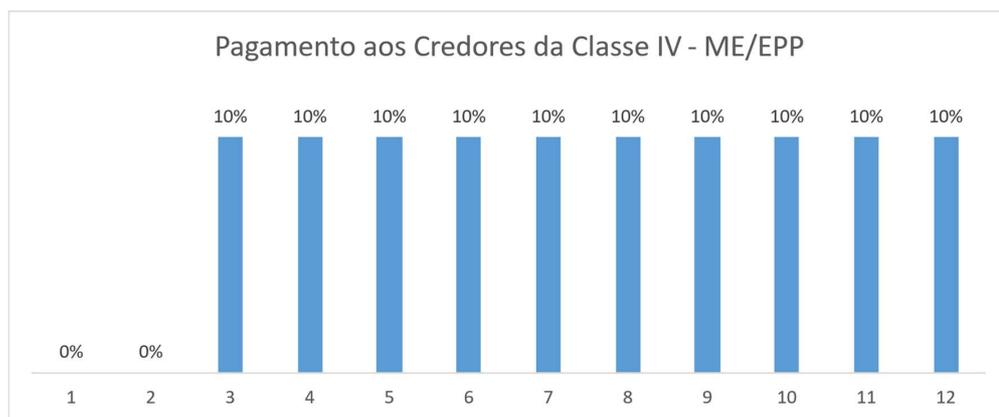
6.4.1. Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

6.4.2. Deságio: Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

6.4.3. Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.4.4. Pagamento: Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.4.3. “Juros” a serem pagas após os 24 (vinte e quatro) meses de carência e contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados na tabela e gráfico a seguir:

<i>Ano</i>	<i>Parcelas</i>	<i>Percentual no Período</i>	<i>Percentual por Parcela</i>
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 12º	1ª a 10ª	100%	10%



6.4.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.4.6. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe IV, dos credores ME ou EPP do GRUPO SAPEC, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.5. LEILÃO REVERSO

Os Recuperandos poderão realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais, quando disponíveis, para aqueles os credores das Classes II, III e IV que oferecerem maior desconto, deságio, para quitação antecipada de Créditos Concursais, desde que estejam dentro dos limites de recursos adicionais disponibilizados pelos Recuperandos e/ou, até a fração disponibilizada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Serão vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio para o Leilão Reverso dos Créditos, observado o deságio mínimo admitido no referido leilão.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em Leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, os Recuperandos poderão efetuar o pagamento parcial da dívida.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial retornarão ao fluxo normal das operações dos Recuperandos.

Caso os valores disponibilizados para Leilão Reverso sejam oriundos de bens dados em garantia a alguma classe de credores neste Plano de Recuperação Judicial, somente estarão habilitados a participar do Leilão Reverso os credores integrantes daquela classe, a fim de preservar a destinação da garantia.



6.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO SAPEC poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;
- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem seus respectivos dados bancários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, através dos e-mails victorfcleite@gmail.com e brunovargasleite@gmail.com, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério dos Recuperandos, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para os Recuperandos;
- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido



pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;

- iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor sob as premissas e proporções estabelecidas e aprovadas neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará os Recuperandos e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação aos Recuperandos e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei n° 11.101/2005, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra os Recuperandos, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou



arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

Os credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, tenham ou não constado do edital de credores, reconhecem a competência do juízo recuperacional para quaisquer atos que impliquem a constrição de bens dos Recuperandos, comprometendo-se a não praticar qualquer tentativa individual de cobrança fora dessas condições.

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto nos arts. 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão dos Recuperandos, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

As disposições previstas neste PRJ vinculam os Recuperandos e os credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, os quais deverão comunicar essa condição aos Recuperandos, cujos efeitos para fins de pagamento se darão a partir da Homologação judicial do Plano. Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.



7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Os Recuperandos poderão compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelos Recuperandos, contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, os Recuperandos poderão reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ dos Recuperandos e suas filiais, bem como contra o CPF dos produtores rurais e seus condomínios agrícolas, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano. Bem como na exclusão definitiva do nome dos Recuperandos dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial. E, mas não menos importante, nos registros e “scores” de crédito públicos ou privados que vierem a ser conhecidos ou tornarem-se públicos.

7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, os Recuperandos poderão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie



ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento dos Recuperandos, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação estejam comprovadamente cumpridas.

7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas aos Recuperandos, no endereço da sede administrativa na Cidade de Ariquemes/RO do GRUPO SAPEC informada neste PRJ, em sua cláusula 1, A, devidamente comprovada, ou através dos e-mails disposto na cláusula 7, ii, também deste Plano.

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC), em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida inclusão por decisão judicial.



7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra os Recuperandos, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar aos Recuperandos a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação aos Recuperandos, bem como a validade integral de eventual pagamento.

7.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste Plano de Recuperação Judicial, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelos Recuperandos e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

7.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste Plano de Recuperação Judicial, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra os Recuperandos, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

7.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:



- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Ariquemes do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, assim constituídos na forma das respectivas inscrições de produtores rurais, estatutos sociais e condomínios agrícolas.

Ariquemes/RO, 01 de agosto de 2025.

SAPEC AGROPECUÁRIA LTDA
- em Recuperação Judicial -

VICTOR FREDERICO CRUZ LEITE
- em Recuperação Judicial -

